



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
GABINETE DO VEREADOR WILSON TABALIPA

PROJETO DE LEI Nº 5.964 / 2020

RECONHECE A VISÃO MONOCULAR  
COMO DEFICIÊNCIA VISUAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecida a visão monocular como deficiência visual.

**Art. 2º** Os direitos das pessoas com deficiência, previstos na Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicar-se-á as pessoas com visão monocular.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 06 de outubro de 2020.

  
Vereador Wilson Tabalipa

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 07/10/2020

Hora 07:32

## JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde – OMS classifica a visão monocular com deficiência visual, em razão da perda da visão binocular, de acordo com a Organização a visão monocular e caracterizada quando o paciente tiver visão igual ou inferior a 20/200, além da redução de 25% do campo visual, conhecido pelo termo “cegueira legal”.

O CID 10 (Classificação Internacional de Doenças) tem a CID H54-4 para classificar a visão monocular, que é cegueira ou visão subnormal.

Algumas das complicações da visão monocular são: olho atrofiado, estrabismo, pálpebra caída, fechamento total, fotofobia e outros. As causas mais frequentes da perda da visão são: glaucoma, distúrbios infecciosos intraoculares (toxoplasmose), disfunções da córnea ou retina, tumores intraoculares, ambliopia (visão preguiçosa) e traumas oculares.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia os pacientes com visão monocular tem dificuldade em avaliar a profundidade e a distância dos objetos, diminuição do campo visual, a pessoa pode colidir com objetos, ter dificuldade de subir e descer escadas, atravessar ruas, dirigir, praticar alguns esportes, atinge também atividades de trabalho a curta distância como: barbeiro esteticista, mecânico, costureira, cirurgião, piloto, motorista de ônibus e operador de máquinas.

O que se percebe são as limitações impostas pela visão monocular, sendo estas psicossociais, educacionais, médicas e profissionais, causadas pela ausência ou diminuição da função visual. A visão monocular é uma grave restrição visual, diante de todas as limitações, ainda a que se ressaltar a discriminação social.

Tramita No Senado Federal o Projeto de Lei 1.615/2019 com o objetivo de classificar a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, que assegura todos os direitos e benefícios previstos para a pessoa com deficiência. Já na Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei 1.266/2019, que também busca classificar a visão monocular como deficiência, propondo entrar em consonância com a convenção da ONU (Organização das Nações Unidas), no documento a visão monocular é classificada com deficiência.

A visão monocular já é reconhecida como deficiência visual em 22 Estados brasileiros, dentre os quais no nosso Estado, que através da Lei 2.481/2011 Dispõe e Classifica a visão monocular como deficiência visual.

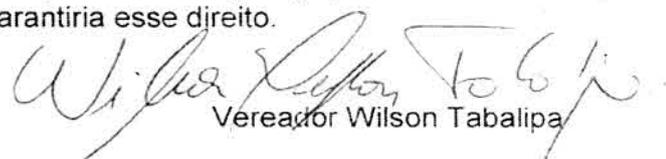
Mesmo tendo que obedecerem à legislação estadual e federal vários Municípios elaboraram suas próprias Leis sobre o assunto, ratificando e reforçando as Leis Estadual e Federal.

O que se pretende com esse Projeto de Lei é garantir que a pessoa com visão monocular, tenha os mesmos direitos estendidos à pessoa com deficiência.

Considerando todo o exposto, se percebe que a visão monocular é classificada como deficiência por médicos e organizações mundiais de saúde.

O entendimento jurídico a cerca do assunto quando provocado, tem sido bastante categóricos nas sentenças, sendo na grande maioria favorável a reconhecer a visão monocular como deficiência.

Peço aos nobres colegas que se mostrem favoráveis a essa tão importante proposição, pois há muitas pessoas que tem que recorrer à justiça para verem seus direitos reconhecidos, uma Lei específica garantiria esse direito.

  
Vereador Wilson Tabalipa

Fontes:

<https://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/geral/projeto-de-lei-que-reconhece-a-visao-monocular-e-aprovado-pela-camara--44077>

<https://www.pontagrossa.pr.leg.br/institucional/noticias/vereadores-aprovam-projeto-que-inclui-visao-monocular-como-deficiencia-sensorial>

<http://camarachopininho.pr.gov.br/leis/1396564979.pdf>

<http://legislacao.camarasantos.sp.gov.br/Normas/Exibir/0096>

<https://www.camaracq.rs.gov.br/noticia/projeto-que-reconhece-como-deficiencia-visual-a-visao-monocular-e-aprovado-na-camara-3588>

<https://www.camara-sm.rs.gov.br/camara/proposicao/Projeto-de-Lei/2018/1/228/44476>

[https://portal.camaranh.rs.gov.br/pm3/informacao\\_e\\_conhecimento/noticias/projeto-aprovado-classifica-visao-monocular-como-deficiencia](https://portal.camaranh.rs.gov.br/pm3/informacao_e_conhecimento/noticias/projeto-aprovado-classifica-visao-monocular-como-deficiencia)

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2229141>

[https://www.cmc.pr.gov.br/ass\\_det.php?not=32518](https://www.cmc.pr.gov.br/ass_det.php?not=32518)

<https://www.erechim.rs.leg.br/institucional/noticias/vereadores-aprovam-projeto-de-lei-que-estabelece-a-visao-monocular-como-deficiencia-visual>

<http://www.cmv.es.gov.br/noticia/ler/8638/aprovada-reacao-do-projeto-que-classifica-a-visao-monocular-como-deficiencia-visual>

<https://portal.al.go.leg.br/noticias/16088/projeto-de-lei-estabelece-visao-monocular-como-deficiencia>

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Vis%C3%A3o\\_monocular](https://pt.wikipedia.org/wiki/Vis%C3%A3o_monocular)

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=DEFICIENTE+COM+VIS%C3%83O+MONOCULAR>

<https://sapl.al.ro.leg.br/norma/5334>

  
Vereador Wilson Tabalipa